



PROJETO DE LEI Nº. 035/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especifica.

CÓPIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 153/2019, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

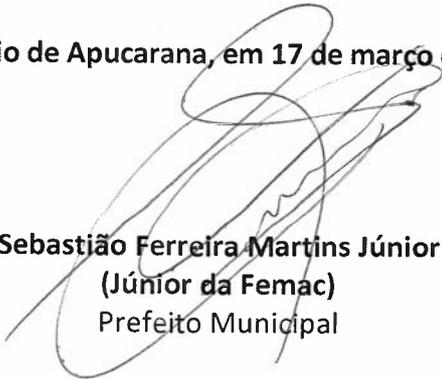
06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.122.0052.2.087.000 – Manutenção das Atividades Adm. da Saúde Municipal	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
3.1.50.41.00 - Contribuições	176.678,36
3.3.50.41.00 - Contribuições	23.321,64
TOTAL	200.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.122.0052.2.087.000 – Manutenção das Atividades Adm. da Saúde Municipal	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
(253) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de março de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a **Abertura de Crédito Especial** no orçamento vigente da **Autarquia Municipal de Saúde - AMS**.

Para tanto, tal iniciativa tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dotação específica para pagamento de **Contribuições** a entidades sem contraprestação direta de bens e serviços, onde os recursos repassados serão para custeio de *Vencimentos, Salários e Despesas Correntes*, os quais contribuirão para desenvolvimento das atividades nas áreas atuantes, nos termos das Leis Municipais nº 148, 149, 150 e 151/2019, sendo elas:

- I. Associação Paranaense Amigos do Cavalo – APAC;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana – APAE;
- III. Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - ADEFIAP;
- IV. Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana – SOPRAP;

Vale ressaltar que a Administração Municipal por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Por fim, frisa-se também que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Isto posto, nobres Edis, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, por meio do instrumento legal supramencionado, da criação dos Créditos Adicionais, para atender os objetivos aqui elencados, consequentemente, cumprir a missão de atender o interesse público.

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Município de Apucarana, em 17 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal